



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.907, DE 30 DE JUNHO DE 1992 :

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências).

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO, empresa pública municipal, somente receberá recursos do Tesouro através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

PARÁGRAFO 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO 2º - As unidades administrativas, para fins de elaboração das propostas orçamentárias parciais, projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a partir de julho de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças, através de seu órgão competente, proceder os estudos necessários à atualização dos valores previstos, observada a perspectiva inflacionária para o período.

PARÁGRAFO 3º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das moedas



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.907/92 - FLS.02 :

ficações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado oportunamente à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 4º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

PARÁGRAFO 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar e fundamental.

PARÁGRAFO 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 3.503, de 06 de novembro de 1989, procederá à seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser inseridos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento e assistência social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta, serão realizadas em estrita observância ao disposto no Artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 6º - A concessão de ajuda financeira às entidades assistenciais, sem fim lucrativo, que atuam nas áreas de saúde, educação e promoção social, vincular-se-á ao disposto na Lei nº 3.157, de 29 de outubro de 1987.

M



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.907/92 - FLS. 03 :

ARTIGO 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

ARTIGO 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

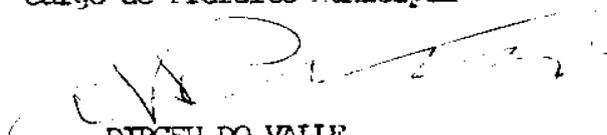
ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 31 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara, que a apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de junho de 1992, 4319 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


DR. NOBILLO MORI

Vice-Prefeito, no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal


DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de junho de 1992.